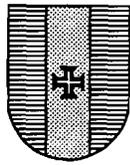


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 136

Quarta - feira, 15 de Dezembro de 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1776/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 57, necessária à obra de "construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase".

Resolução n.º 1777/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 58, necessária à obra de "construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase".

Resolução n.º 1778/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 60, necessária à obra de "construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase".

Resolução n.º 1779/99

Fixa a data do V Congresso das Comunidades Madeirenses para os dias 16, 17 e 18 de Setembro de 2000.

Resolução n.º 1780/99

Estabelece tolerância de ponto no próximo dia 27 de Dezembro, nos serviços públicos e instituições públicas sob tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 1781/99

Dispensa de comparecer aos serviços, nos dias 24 e 31 de Dezembro, todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Resolução n.º 1782/99

Atribui um subsídio ao Colégio Universitário Pio XII, no montante de 500.000\$00.

Resolução n.º 1783/99

Atribui um subsídio à Associação Académica da Universidade da Madeira, no montante de 525.890\$00.

Resolução n.º 1784/99

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial do Carmo, no montante de 680.570\$00.

Resolução n.º 1785/99

Atribui um subsídio à Província Portuguesa do Sagrado Coração de Jesus - Colégio Missionário S. Coração, no montante de 2.251.377\$00.

Resolução n.º 1786/99

Atribui um subsídio à Escola Profissional Atlântico, no montante global de 18.517.299\$00.

Resolução n.º 1787/99

Atribui subsídios às instituições particulares de solidariedade social, com valência infância, no montante global de 49.317.752\$00.

Resolução n.º 1788/99

Atribui subsídios às instituições particulares de solidariedade social, com valência infância, no montante global de 3.889.560\$00.

Resolução n.º 1789/99

Atribui subsídios aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no montante global de 63.955.920\$00.

Resolução n.º 1790/99

Atribui um subsídio à Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM), no montante de 1.139.625\$00.

Resolução n.º 1791/99

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília em Câmara de Lobos, no montante de 201.603\$00.

Resolução n.º 1792/99

Atribui um subsídio ao Externato Júlio Dinis, no montante de 1.095.225\$00.

Resolução n.º 1793/99

Atribui um subsídio à sociedade que gira sob a firma Carreira & Gonçalves, Lda. (Creche "A Figueirinha"), no montante de 10.000.000\$00.

Resolução n.º 1794/99

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial da Graça, no montante de 18.000.000\$00.

Resolução n.º 1795/99

Atribui um subsídio a João Baptista Pereira Silva, no montante de 7.800.000\$00.

Resolução n.º 1796/99

Atribui um subsídio ao Clube Desportivo Portosantense, no montante de 728.280\$00.

Resolução n.º 1797/99

Atribui um subsídio à sociedade denominada Refúgio do Bebé, - Creches e Jardins de Infância, Lda. (Infantário "Refúgio do Bebé"), no montante de 10.000.000\$00.

Resolução n.º 1798/99

Atribui um subsídio às directoras das escolas do 1.º ciclo, a funcionarem a tempo inteiro, para desenvolvimento de actividades de complemento curricular.

Resolução n.º 1799/99

Louva o coronel de artilharia Carlos Afonso da Fonseca Alferes.

Resolução n.º 1800/99

Atribui subsídios a diversas as entidades colectivas de carácter cultural, no montante global de 1.700.000\$00.

Resolução n.º 1801/99

Declara a Quinta de S. João, localizada na freguesia e município de Câmara de Lobos, no sítio de Jesus Maria José, como pertencente ao património cultural edificado da Região, classificando-a como de valor local.

Resolução n.º 1802/99

Atribui um subsídio à Mão Amiga - Associação de Alcoologia, no montante de 140.000\$00.

Resolução n.º 1803/99

Autoriza a transferência para o Centro de Segurança Social da Madeira da importância de 7.675.597\$00.

Resolução n.º 1804/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1805/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1806/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1807/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1808/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1809/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1810/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1811/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1812/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1813/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1814/99

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 461.968\$00.

Resolução n.º 1815/99

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 8.026.447\$00.

Resolução n.º 1816/99

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 12.032.881\$00.

Resolução n.º 1817/99

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 13.329.089\$00.

Resolução n.º 1818/99

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 17.680.208\$00.

Resolução n.º 1819/99

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir um subsídio à Diocese do Funchal, no montante de 20.000.000\$00.

Resolução n.º 1820/99

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial das Eiras, freguesia do Caniço, no montante de 27.500.000\$00.

Resolução n.º 1821/99

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente a actuar no respeitante à resolução dos problemas de carácter mais urgente resultantes do acidente de ruptura do muro lateral à estrada de acesso à Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, com dispensa das formalidades previstas na lei.

Resolução n.º 1822/99

Adjudica a empreitada de "construção da ligação entre Fajã da Murta e Lombo Galego - Faial" à sociedade que gira sob a firma Avelino Farinha & Agrela, Lda., no montante de 304.670.906\$00.

Resolução n.º 1823/99

Approva a minuta do contrato adicional à empreitada de "construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Zona Baixa da Freguesia do Caniço".

Resolução n.º 1824/99

Approva a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 456, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1825/99

Approva a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 457, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1826/99

Approva a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 458, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1827/99

Approva a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.º 4 e 7, necessárias à obra de "construção do Complexo Escolar e Desportivo da Ponta do Sol".

Resolução n.º 1828/99

Approva a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.º 27, 27A e 28, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1829/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 433, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1830/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 432, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1831/99

Aprova a minuta do contrato a que se refere a Resolução n.º 1649/99, de 11 de Novembro.

Resolução n.º 1832/99

Considera o dia 26 de Dezembro de 1999 feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1833/99

Atribui um subsídio à Associação Anti-Alcoólica da Madeira, no montante de 900.000\$00.

Resolução n.º 1834/99

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, por depósito na Conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de 177.324.403\$00.

Resolução n.º 1835/99

Autoriza a prossecução da execução da "obra pública de construção das infra-estruturas da frente mar, Fase I" da responsabilidade da Câmara Municipal do Funchal, em todas as suas vertentes e implicações da Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro, com observância do disposto no Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e demais legislação aplicável.

Resolução n.º 1836/99

Autoriza o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira a atribuir prémios de qualidade às bordadeiras de casa e artesãos de obra de vime, no montante nominal de 20.000\$00 cada.

Resolução n.º 1837/99

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 24/99/M, de 26 de Agosto, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro, que regula o acesso e o exercício da actividade das agências de viagens e turismo.

Resolução n.º 1838/99

Cria mecanismos que permitam a realização integral do capital social da sociedade resultante da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que transforma o IGA - Investimentos e Gestão da Água em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, prevista para o dia 1 de Janeiro de 2000.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1776/99**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cinquenta e sete, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA

FASE", em que são expropriados Maria Cirila Ferreira de Sousa Andrade e marido, representados pelo senhor Doutor Fernando Campos;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1777/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cinquenta e oito, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE", em que são expropriados José Gonçalves Pita e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1778/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número sessenta, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE", em que é expropriado o senhor Manuel Gonçalves Pita Júnior;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1779/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu marcar o V Congresso das Comunidades Madeirenses para os dias 16, 17 e 18 de Setembro de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1780/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu estabelecer tolerância de ponto no próximo dia 27 de Dezembro, nos Serviços Públicos e Instituições Públicas sob tutela do Governo Regional.

A tolerância de ponto não abrange os Estabelecimentos de Saúde, e Hospitais, e ainda os Serviços Públicos com actos oficiais inadiáveis já agendados.

Neste sentido, os funcionários que não beneficiarem desta medida no dia acima referido, serão recompensados em dia a fixar oportunamente pelos órgãos de direcção dos respectivos serviços.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1781/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu que no dia 24 e 31 de Dezembro, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1782/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir, ao Colégio Universitário Pio XII, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 500.000\$00, a fim de apoiar a realização do XI Fórum Universitário de Estudos Europeus a realizar-se em S. Salvador da Baía e em Fortaleza.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1783/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 525.890\$00, à Associação Académica da Universidade da Madeira, com vista a apoiar nas despesas de transporte dos alunos daquela Universidade.

A presente despesa tem cabimento na rubrica orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1784/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, atribuir ao Centro Social e Paroquial do Carmo um subsídio, relativo ao mês de Dezembro, no valor de 680.570\$00, destinando-se o mesmo a apoiar nas despesas de funcionamento, inerentes às duas salas de Educação Pré-Escolar.

A presente despesa tem cabimentação na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1785/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março atribuir ao Estabelecimento de Ensino abaixo mencionado um subsídio relativo ao mês de Dezembro de 1999, com o seguinte montante:

- Província Portuguesa do Sagrado Coração de Jesus
- Colégio Missionário
- S. Coração.....2.251.377\$00

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1786/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, atribuir à Escola Profissional Atlântico subsídios, relativos ao mês de Dezembro de 1999, com os seguintes montantes:

- Pólo do Funchal.....16.839.122\$00
- Pólo do Porto Santo.....1.678.177\$00

A presente despesa, num total de 18.517.299\$00, tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1787/99

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, nos termos do art.º 4.º, ponto n.º 2 do Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir para o mês de Dezembro do corrente ano, às Instituições Particulares de Solidariedade Social, as seguintes importâncias:

- Abrigo Infantil Nossa Senhora da Conceição3.805.204\$00
- Auxílio Maternal do Funchal.....9.849.554\$00
- Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial.....7.323.535\$00
- Instituto São Vicente de Paulo.....3.831.000\$00
- Jardim de Infância do Canto do Muro:
 - Padre Angelino Barreto.....2.445.917\$00
- Semi-Internato de Santa Clara.....9.199.115\$00
- Associação do Patronato de São Pedro.....2.703.000\$00
- Congregação da Apresentação de Maria:
 - Jardim de Infância Apresentação de Maria - Calheta1.752.094\$00

- Associação de Socorros Mútuos "4 de Setembro de 1862":
 - Infantário "Quinta dos Traquinas" - 8.408.333\$00

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1788/99

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu, nos termos do art.º 4.º, ponto n.º 2 do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, atribuir aos Estabelecimentos de ensino abaixo mencionados, subsídios relativos ao mês de Dezembro de 1999, com os seguintes montantes:

- Fundação Santa Luisa de Marillac:
 - Jardim de Infância.....2.888.000\$00
- Centro Social e Paroquial de Santa Cecília:
 - Jardim de Infância da Palmeira1.001.560\$00

A presente despesa num total de 3.889.560\$00, tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1789/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados subsídios relativos ao mês de Dezembro de 1999, com os seguintes montantes:

- Hospício da Princesa D. Maria Amélia - Externato5.705.777\$00
- Externato Nun'Álvares2.741.681\$00
- Centro Paroquial e Social da Graça.....6.075.073\$00
- Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira..7.533.681\$00
- Centro Infantil D. Maria Eugénia do Canavial:
 - Escola.....4.838.006\$00
- Externato do Bom Jesus876.666\$00
- Cruz Vermelha Portuguesa, num total de 11.136.194\$00, assim distribuído:
 - Complexo Escolar D.ª Olga Brito7.741.750\$00
 - Jardim Donamina.....3.394.444\$00
- Associação de Jovens Empresários Madeirenses:
 - Infantário Primaveras.....7.177.100\$00
- Berenguer e Ornelas, Lda.:
 - Creche "A Fraldinha"1.282.338\$00
- Carreira & Gonçalves, Lda.:
 - Creche "A Figueirinha"2.407.646\$00

- Jardim de Infância das Capuchinhas Lda. num total de - 4.705.580\$00, assim distribuído:
 - Jardim de Infância das Capuchinhas2.640.876\$00
 - Creche das Capuchinhas2.064.704\$00
- José Dinis António, EIRL.:
 - Jardim de Infância "O Snoopy"2.740.521\$00
- A Caixa Mágica, Lda.1.611.545\$00
- Luís, Vieira da Silva, Lda.:
 - Jardim de Infância "O Polegarzinho"2.372.339\$00
- "Refúgio do Bebê" - Creches e Jardins de Infância, Lda.:
 - Infantário "Refúgio do Bebê" ..2.751.773\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 63.955.920\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1790/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, à Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM) um subsídio no valor de 1.139.625\$00, referente ao mês de Dezembro, na sequência do protocolo estabelecido entre a Secretaria Regional da Educação e aquela Associação.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1791/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, ao abrigo do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, resolveu atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília em Câmara de Lobos um subsídio no valor de 201.603\$00 destinado a apoiar nas despesas com a Segurança do Centro Social da Palmeira e referente ao mês de Dezembro do corrente ano.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1792/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, resolveu atribuir ao Externato Júlio Dinis um subsídio no valor de 1.095.225\$00, relativo ao mês de Dezembro, destinado a apoiar nas despesas com o pessoal da instituição.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1793/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, resolveu atribuir a Carreira & Gonçalves, Lda. - Creche "A Figueirinha" um subsídio especial no valor de 10.000 contos com vista a apoiar nas despesas com a remodelação do estabelecimento.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1794/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, atribuir ao Centro Social e Paroquial da Graça, um subsídio especial no valor de 18.000 contos com vista a apoiar nas despesas com as obras da creche.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1795/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a JOÃO BAPTISTA PEREIRA SILVA, um subsídio no valor de 7.800 contos, para a realização da Exposição, Itinerante Geopaisagens Versus Património Geológico do Arquipélago da Madeira.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1796/99

Considerando a imprescindível colaboração que tem vindo a ser prestada, no transporte (casa-escola e vice-versa) de Jovens estudantes, residentes no Concelho do Porto Santo; Considerando a indiscutível contribuição de tal procura, para garantir uma cada vez maior igualdade de oportunidades aos cidadãos da R.A.M., bem como na melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do

Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a título de comparticipação, atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, um subsídio no valor de 728.280\$00.

A presente despesa, tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1797/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir à Sociedade "Refúgio do Bebé, - Creches e Jardins de Infância, Ld." - Infantário "Refúgio do Bebé", um subsídio de arranque no valor de 10.000.000\$00.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1798/99

Considerando os projectos de actividades de natureza pedagógica apresentados por professores de 1.º Ciclo do Ensino Básico;

Considerando a sua importância para o desenvolvimento integral dos alunos conforme preconizado pela Lei de Bases do Sistema Educativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu, nos termos do artigo 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, atribuir um subsídio para desenvolvimento de actividades de complemento curricular às Directoras das Escolas do 1.º Ciclo a funcionarem a tempo inteiro, nos valores que abaixo se discrimina:

Dolores de Nóbrega Figueira	
- EB1 Ribeiro Domingos Dias.....	120.000\$00
José Carlos Sepúlveda Monteiro Santos	
- EB1 dos Louros.....	150.000\$00
José Manuel Faria Pereira Camacho	
- EB1 Lombo dos Aguiares.....	110.000\$00
Fátima Maria Silva Freitas	
- EB1 de Santo Amaro.....	170.000\$00
Maria Cecília Pereira Gouveia Cachucho	
- EB1 de S. Martinho.....	135.000\$00
Maria Helena Fernandes S. Rodrigues	
- EB1 da Nazaré.....	260.000\$00
Ana Bela Duarte Maia F.S. Rodrigues	
- EB1 de São Roque.....	120.000\$00
Ariete M.ª A. Vieira da Luz Gouveia	
- EB1 Visconde Caçongo.....	80.000\$00
Fátima M.ª G. Aguiar Veríssimo	
- EB1 da Cruz de Carvalho.....	115.000\$00
Zita Maria Castro Abreu	
- EB1 do Boliqueime.....	150.000\$00
Irene Graça Freitas Olim Araújo	
- EB1 do Palheiro Ferreiro.....	70.000\$00
Maria Ermelinda Rodrigues Coelho Farias	
- EB1 do Pedregal.....	70.000\$00

Maria Susana dos Santos Dinis Sousa	
- EB1 do Foro.....	120.000\$00
Fátima Maria Figueira Azevedo Freitas	
- EB1 da Marinheira.....	120.000\$00
Liliana M.ª Pereira Fernandes Luís	
- EB1 Estreito de C.º Lobos.....	175.000\$00
M.ª Catarina G. C.ª D. Caetano	
- EB1 do Curral das Freiras.....	150.000\$00
Rosa Odília M. Moura Monteiro	
- EB1 do Lombo da Guiné.....	70.000\$00
Maria Alice Brás Mateus Ponte	
- EB1 Ladeira e Lamaceiros.....	80.000\$00
Arnaldo José Dinis Fonseca	
- EB1 Estreito da Calheta.....	75.000\$00
Maria do Rosário G. Abreu	
- EB1 Ponta do Pargo.....	55.000\$00
Maria Dulce Medeiros Barão	
- EB1 Paúl do Mar.....	45.000\$00
Maria Dalila Remesso Perestrelo Nunes	
- EB1 Água de Pena.....	50.000\$00
Maria de Fátima da Silva Alves Correia	
- EB1 Maroços.....	85.000\$00
Maria Manuela Cabral Alves G. Spínola	
- EB1 Caniçal.....	165.000\$00
Nely da Conceição H.F. Rodrigues	
- EB1 Machico Sede.....	280.000\$00
M.ª Adília Pereira T. Miguel Freitas	
- EB1 Lombo dos Canhas.....	70.000\$00
M.ª Liseta P. Mesquita S. Carvalho	
- EB1 Madalena do Mar.....	35.000\$00
Marisa da Luz C.M. F. Mendes	
- EB1 Carvalhal e Carreira.....	100.000\$00
Maria Celeste Gomes Caldeira Batista	
- EB1 do Seixal.....	50.000\$00
M.ª Helena F. Pimenta Conceição	
- EB1 e PE do Porto Moniz.....	75.000\$00
Emília Fátima Santos B. Silva	
- EB1 do Farrobo.....	40.000\$00
Maria Gorete Soares Faria	
- EB1 da Sede (Porto Santo).....	40.000\$00
Gracinda de Jesus Drummond	
- EB1 de Campo de Baixo.....	50.000\$00
Georgina Custódia Silva Fernandes	
- EB1 do Lugar da Serra.....	50.000\$00
M.ª Fátima Baeta Andrade Canha	
- EB1 do Lombo de São João.....	105.000\$00
Guida Paula Filipe Macedo	
- Externato ARENDRUP.....	60.000\$00
Guilhermina M.ª H. Nóbrega Gonçalves	
- EB1 das Figueirinhas.....	60.000\$00
Maria Zita Nascimento Moreira	
- EB1 da Achada de Gaula.....	60.000\$00
Maria Elisabete Gouveia da Mata	
- EB1 de Santa Cruz.....	85.000\$00
Helena Maria Teixeira Sousa Pestana	
- EB1 da Nogueira.....	145.000\$00
M.ª Martinha G. de Jesus Freitas	
- EB1 da Sede (Santana).....	60.000\$00
Maria Paula Freitas Noite	
- EB1 de São Jorge.....	65.000\$00
Maria Lurdes Reis Jesus Rosa	
- EB1 do Arco de São Jorge.....	20.000\$00
M.ª Albertina G. Camacho Martins	
- EB1 do Lombo de Cima.....	60.000\$00
Maria Angela Neves Oliveira	
- EB1 de São Vicente.....	60.000\$00
Manuel Artur Correia da Silva	
- EB1 de São Vicente (Sede).....	50.000\$00

Maria Luísa da Silva	
- EB1 da Boaventura.....	80.000\$00
Maria Fernanda Fernandes	
- EB1 da Ponta Delgada.....	70.000\$00

A presente despesa tem cabimentação na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 03, Código 04.03.01.O.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1799/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu louvar o Coronel de Artilharia Carlos Afonso da Fonseca Alferes que vai terminar as suas funções de chefia do Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal.

Em todas as missões que desenvolveu na Região Autónoma da Madeira, algumas delas de particular repercussão no meio civil, e também na proximidade e concelho junto do Comando da Zona Militar dadas as suas funções, o Coronel Fonseca Alferes prestou relevantes Serviços.

O presente louvor vai para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1800/99

Considerando que as entidades colectivas de carácter cultural abaixo indicadas, face aos seus fracos recursos financeiros, necessitam de apoio que lhes permita efectuar a renovação dos seus instrumentos musicais e ou fardamentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 04. MAR, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29. JUL, atribuir os seguintes subsídios:

- Recreio Musical União da Mocidade	600.000\$00
- Banda Municipal de Machico.....	500.000\$00
- Grupo de Danças Estilizadas "Os Ilhéus".....	300.000\$00
- Grupo Coral das Casas do Povo do Concelho de Machico.....	300.000\$00

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1801/99

Considerando que a Quinta de S. João, com a sua capela, fundada em 1693, e envolvente jardim, localizada na freguesia e concelho de Câmara de Lobos, no sítio de Jesus Maria José, configura uma antiga casa de morgado do século XVIII, excelentemente conservada pelos seus proprietários;

Considerando que aquele conjunto, após restauração, mantém inalterável as suas principais características de solar, o qual está dedicado ao turismo de habitação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 06.JUL, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - declarar o referido imóvel como pertencente ao património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1802/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Mão Amiga - Associação de Alcoologia, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, e do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho, um subsídio no valor de 140.000\$00, destinado a suportar as despesas com a deslocação de duas pessoas ao Porto, para participação no "Simpósio no Centro Regional de Alcoologia do Porto", a fim de obterem formação subordinada aos temas "Jovens, Família, Comunidades e Problemas Ligados ao Alcool".
- 2 - Este subsídio tem cabimento no Orçamento Regional afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.03.01, alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1803/99

Considerando que no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares está inscrita uma dotação consignada ao Centro de Segurança Social da Madeira para financiamento de despesas com subsídios de insularidade pagos aos seus funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Autorizar a transferência para o Centro de Segurança Social da Madeira da importância de 7.675.597\$00 destinada ao financiamento de despesas com subsídios de insularidade pagos até 31 de Dezembro de 1997.
- 2 - A despesa tem cabimento no Orçamento da Secretaria 10 - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.03, alínea e).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1804/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o T-Ajuste Directo n.º 20000001, 3PR Consulta Prévia 20000008, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1805/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990795, 990797, 990796 o 2B Ajuste Directo 2000 0007 e o Concurso Limitado 990068 - Adicional, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1806/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o 2D Ajuste Directo 2000 0001, o 2B Ajuste Directo 990011, o Concurso Público 990022 - Adicional e o Concurso Limitado 990055 - Adicional, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1807/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 1AD990429s, 1AD990698, 1AD990699, 1AD990701, 1AD990704, 1AD990705, 1AD990707, 1AD990708, 1AD990709, 1AD990711, 1AD990712, 1AD990713, 1AD990714, 1AD990715, 1AD990716, 1AD990717, 1AD990718, 1AD990719, 1AD990720, 1AD990731, 1AD990741, 1AD990745, 1AD990746, 1AD990748, 1AD990749, 1AD990750, 1AD990751, 1AD990752, 1AD990753, 1AD990754, 1AD990755, 1AD990756, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1808/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 19990765, 1AD19990506, 1AD19990496, 1AD19990397, 1AD19990770, 2BAD19990010, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1809/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Ajuste Directo 990747 e o Concurso Limitado 990094, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1810/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Concurso Público 2000 A016, o Concurso Público Ambito Comunitário 2000 R 006 e o Ajuste Directo 9900598, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1811/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o 1Ajuste Directo 990815, 1AD 19990678, 2Consulta Prévia 19990004, NConcurso Público 2000 0004, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1812/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o 2B Ajuste Directo 20000009 o Concurso Público 2000 R 027 e o Concurso Público Ambito Comunitário 2000 R 005, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1813/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 1AD990771, 1AD990772, 1AD990773, 1AD990774, 1AD990775, 1AD990776, 1AD990777, 1AD990778, 1AD990779, 1AD990780, 1AD990781, 1AD990783, 1AD990784, 1AD990785, 1AD990786, 1AD990787, 1AD990788, 1AD990789, 1AD990790, 1AD990791, 1AD990792, 1AD990798, 1AD990799, 1AD990800, 1AD990801, 1AD990802, 1AD990803, 1AD990804, 1AD990805, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1814/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 461.968\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Pavimentação do C.M. entre a Pereira e a Ameixeira - Serra d'Água", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1815/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 8.026.447\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento do Caminho da Ladeira - Santo António", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1816/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal da

Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 12.032.881\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. que liga o Sítio do Moreno ao Barreiro, passando por Terça, Vale e Cabouco Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1817/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 13.329.089\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Abastecimento de Água à Freguesia de Santana", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1818/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 17.680.208\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção de Diversos Caminhos Municipais", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1819/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo n.º 21 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a atribuir um subsídio à Diocese do Funchal, no montante de 20.000.000\$00, destinado às obras, como a seguir se discrimina:

- "Termo de trabalhos da capela do Sagrado Coração de Jesus na Ribeira Funda, freguesia de São Jorge"1.500 contos
- "Ajuda da recuperação da casa denominada Henrique Alemão na Madalena do Mar"2.500 contos

- "Recuperação da parte posterior da Igreja de São Jorge"1.500 contos
- "Ajuda da Casa de apoio à Juventude e movimentos na paróquia da Conceição-Ponta do Sol"1.500 contos
- "Casa dos movimentos e acção caritativa de São Gonçalo"1.500 contos
- "Recuperação dos arredores e monumento do terreiro da Luta destruídos por incêndio"1.500 contos
- "Contributo para a recuperação da entrada do Recolhimento do Bom Jesus"3.500 contos
- "Adaptação de novas salas de exposição de pinturas do Museu de Arte Sacra"2.500 contos
- "Ajuda de restauro e adaptação das salas contíguas à Igreja do Jardim do Mar"1.000 contos
- "Recuperação do telhado e paredes da Capela das Babosas na paróquia do Monte"1.500 contos
- "Recuperação de uma parte da sacristia e altar da capela de São João"1.500 contos

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1820/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a conceder um subsídio no montante de 27.500.000\$00, à "Fábrica da Igreja Paroquial das Eiras", freguesia do Caniço, destinado às obras de Construção da Igreja Paroquial das Eiras.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1821/99

Conforme é do conhecimento público, no passado dia 7 de Dezembro, por volta das 20.00horas, o muro lateral à estrada de acesso à Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra que suportava o novo aterro sanitário entrou em ruptura.

O acontecimento teve lugar após diversos dias consecutivos de significativa pluviosidade, ou seja, numa situação em que o maciço de resíduos do aterro - que o muro teria de conter - apresentava, obviamente, uma elevada concentração de água.

De imediato, em intervalo de tempo muito curto, uma grande quantidade de materiais provindos do aterro ultrapassaram a estrada e foram depositar-se dentro da lagoa de arejamento da estação de tratamento de águas lixiviantes que, por se encontrar cheia, transbordou.

Uma enorme quantidade de água foi então expulsa da lagoa, galgou o respectivo coroamento e criou uma onda de cheia de consequências devastadoras.

A onda começou por danificar a globalidade da estação de tratamento de águas lixiviantes e foi então conduzida para o leito do Córrego da Cerejeira com um caudal instantâneo de magnitude verdadeiramente incompatível com as dimensões que o córrego possuía, sobretudo por via da construção dos socalcos agrícolas adjacentes.

O poder destrutivo da onda de cheia foi ainda agravado pela elevada inclinação do leito do córrego que permitiu às águas atingirem grande velocidade e carregarem um impressionante caudal sólido.

Não surpreende assim a enorme destruição que se regista ao longo deste córrego e na zona do seu encontro com o Ribeiro do Porto Novo - no Sítio do Ribeiro Serrão.

Verificam-se elevadíssimos prejuízos nas zonas afectadas que o Governo Regional naturalmente lamenta e que tentará resolver com a máxima celeridade. Estão ainda em causa situações que no plano sanitário (suspensão de recolha de lixos, escoamento de águas lixiviantes, falta de água potável, etc.) suscitam problemas delicadíssimos.

Por conseguinte, independentemente do eventual direito de regresso relativamente a terceiros que assista ao Governo Regional nesta matéria, é indiscutível que importa adoptar, com urgência, uma resolução que ratifique e dê enquadramento legal a medidas entretanto adoptadas, e permita levar a cabo um conjunto de acções no terreno cuja urgência não permite dilação no tempo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu considerar reunidas as condições para, com base no princípio da necessidade, com aflorações várias no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de Março, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, através do Gabinete do próprio Secretário Regional e das suas diferentes Direcções Regionais, com prioridade para a Direcção Regional de Saneamento Básico ou, por via tutelar, através do Instituto de Habitação da Madeira e do Instituto de Gestão da Água a actuarem no respeitante à resolução dos problemas de carácter mais urgente resultantes deste acidente com dispensa das formalidades previstas na Lei relativamente à consulta a diversas empresas, adjudicação, contrato e realização das obras necessárias, ratificando as decisões entretanto adoptadas.

Insere-se no quadro dessas medidas, entre outras que, no momento, não são possíveis de definir com razoável precisão, as seguintes:

- 1 - Construção de um acesso rodoviário alternativo à estação de tratamento resíduos sólidos da Meia Serra.
- 2 - Limpeza e remoção a depósito provisório dos resíduos sólidos deslocados pelo colapso do muro.
- 3 - Aceleração da construção de uma célula de aterro capaz de receber os resíduos provenientes do depósito provisório atrás referido e dos que entretanto sejam produzidos.
- 4 - Concepção/construção de um novo muro de suporte de contenção do aterro sanitário.

- 5 - Recuperação da estação de tratamento de águas lixiviáveis.
- 6 - Reconstrução do acesso às moradias adjacentes ao Córrego da Cerejeira.
- 7 - Construção de muros de protecção lateral ao Córrego da Cerejeira e construção de travessões transversais de correcção longitudinal de respectivo perfil.
- 8 - Desobstrução e transporte a vazadouro de todo o material sólido que se depositou na foz do Córrego da Cerejeira.
- 9 - Realojamento dos residentes cujos domicílios tenham ficado sem condições de habitabilidade.
- 10 - A reposição das redes de água potável e de rega, sejam públicas ou privadas.
- 11 - Inventariação para indemnização de todos os danos envolvidos.
- 12 - Elaboração de um relatório explicativo das razões técnicas que objectivamente estão na origem do acidente pelo LREC - Laboratório Regional de Engenharia Civil, presidido pelo seu Director.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1822/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de "Construção da ligação entre Fajã da Murta e Lombo Galego - Faial" resolveu adjudicar a referida obra à empresa "Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª", pelo montante de 304.670.906\$00 a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 44, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1823/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Zona Baixa da Freguesia do

Caniço", de que é adjudicatário o consórcio externo denominado "CONSÓRCIO VAP - VASCO PESSOA, S.A./SOCOPUL, S.A.".

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1824/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e cinquenta e seis, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELAL/AEROPORTO", em que são expropriados Nazaré de Andrade e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1825/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e cinquenta e sete, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELAL/AEROPORTO", em que são expropriados Nazaré de Andrade e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1826/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e cinquenta e oito, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELAL/AEROPORTO", em que são expropriados Nazaré de Andrade e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1827/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números quatro e sete, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR E DESPORTIVO DA PONTA DO SOL", em que é cedente o senhor José Jacinto Gregório;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1828/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números vinte e sete, vinte e sete A e vinte e oito, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA/AEROPORTO", em que são expropriados António Batista Rodrigues e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1829/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e trinta e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL /AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA/AEROPORTO", em que são expropriados Filomena Rodrigues Coelho e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1830/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e trinta e dois, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA/AEROPORTO", em que são expropriados Filomena Rodrigues Coelho e marido;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1831/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu aprovar a minuta do contrato a que se refere a Resolução número mil seiscientos e quarenta e nove barra noventa e nove, tomada no Conselho do Governo a onze de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1832/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu, tal como nos anos anteriores, considerar o dia 26 de Dezembro de 1999 feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1833/99

Considerando que a Associação Anti-Alcoólica da Madeira, pretende dar continuidade aos pedidos de ajuda vindos de todos os recantos na nossa ilha, no âmbito do combate à alcoologia, nomeadamente com acções de prevenção, apoio nas consultas e internamentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação Anti-Alcoólica da Madeira, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março e do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho, um subsídio no montante de 900.000\$00, destinado a custear acções de combate ao alcoolismo nesta Região.
- 2 - Este subsídio tem cabimento no Orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, através do Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1834/99

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrito uma dotação consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, por depósito na Conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 177.324.403\$00, pela rubrica 625.01.01 - Transferências Correntes, para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1835/99

A Câmara Municipal do Funchal tem em execução a "Obra Pública de Construção das Infra-estruturas da Frente Mar - Fase I", obra de fundamental importância para o concelho do Funchal.

A execução destas infra-estruturas viárias, nomeadamente as denominadas "Frente Mar", a duplicação em algumas zonas da Estrada Monumental e o seu alargamento, para além de dar cumprimento ao Plano Director Municipal, vem tornar a circulação rodoviária mais segura e fluente na zona turística mais importante da cidade do Funchal.

Paralelamente, a execução deste projecto contribuirá para melhorar a qualidade e quantidade da oferta turística, mercê da criação de acessos a locais com potencialidades para a instalação de novas unidades hoteleiras de serviços complementares e de habitação multifamiliar, alguns deles já previstos.

Para a conclusão desta Fase I, em conformidade com o plano traçado para a sua execução, programa de trabalhos e salvaguarda do cumprimento dos prazos estabelecidos, é urgente a aquisição das parcelas de terreno necessárias à obra em apreço, por forma a permitir a prossecução ininterrupta dos trabalhos já em curso.

Na verdade, todos os trabalhos de obras públicas na zona em questão, onde estão situadas as mais importantes unidades hoteleiras da Região, devem processar-se com a maior celeridade e no mais curto espaço de tempo.

Efectivamente, é inevitável que as obras perturbem, a vários títulos, a actividade turística, pois os barulhos, as poeiras e as máquinas provocam sempre incómodos que é necessário atenuar e encurtar o mais possível.

Por assim ser, por Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 99, de 20 de Setembro de 1999, e no Diário da República, II Série, n.º 232, de 4 de Outubro de 1999, como Resolução n.º 8/99/M, o Conselho do Governo declarou de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação de várias parcelas de terreno e suas benfeitorias, necessárias à implantação e execução daquela obra.

Não obstante tal declaração de expropriação abranger vários proprietários, foi requerida no Tribunal Central Administrativo, pelos interessados/expropriados das parcelas n.ºs 15 e 16, a suspensão da eficácia da referida Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro (processo n.º 3815/99, de 1A. Secção), tendo sido o Governo Regional devidamente citado, hoje, para contestar aquele pedido.

Em princípio, e nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, a iniciação ou prosseguimento dos trabalhos e inerentes ocupação dos imóveis objecto da declaração de expropriação constantes da Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro, deveriam ser provisoriamente suspensos.

Prevê, porém, a lei que, ocorrendo grave urgência para o interesse público na imediata execução da decisão impugna-

da e cuja suspensão da eficácia tenha sido requerida, tal execução poderá prosseguir, desde que "em resolução fundamentada da autoridade administrativa tal seja devidamente reconhecido".

Assim,

Considerando as prementes razões supra referidas e que determinaram a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação constante da Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro e que subsistem inteiramente;

Considerando que a "Obra Pública de Construção das Infra-estruturas da Frente Mar, Fase I", em execução pela Câmara Municipal do Funchal, de acordo com o Quadro Comunitário de Apoio, tem de ficar obrigatoriamente concluída até ao próximo dia trinta e um de Dezembro do corrente ano, altura em que ocorrem as festas de Natal e de Fim de Ano, que constituem o mais importante cartaz turístico da Região, importância esta acrescida na passagem do milénio, e que a sua paralisação provocará prejuízos elevadíssimos, com consequências extremamente gravosas para o erário público;

Considerando que a obra pública em questão é de fundamental importância para o concelho do Funchal, uma vez que inclui, para além do alargamento, em algumas zonas da Estrada Monumental, diversos arruamentos que farão a ligação entre a Promenade da Orla Marítima e aquela via estruturante, provocando um enorme desenvolvimento e grande beneficiação na zona mais turística da cidade do Funchal;

Considerando, ainda, que a suspensão dos trabalhos originará, designadamente, que se prolongue a terra e as lamas, nos diversos acessos, os passeios sujos, as ruas esburacadas, os esgotos por lançar, dificultando a livre circulação das pessoas e, especialmente, dos turistas que nos visitam neste fim do milénio, demonstrado fica que o interesse público exige a imediata prossecução e a rápida conclusão dos trabalhos em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu o seguinte:

- Nos termos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, prosseguirá a execução, em todas as suas vertentes e implicações, da Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro, com observância do disposto no Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e demais legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1836/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea d), do Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, de 18 de Junho, resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira a atribuir, no ano corrente, prémios de qualidade às bordadeiras de casa e artesãs de obra de vime, no valor nominal de 20.000\$00 cada.
- 2 - Na atribuição dos referidos prémios serão contempladas 37 bordadeiras de casa e 5 artesãs de obra de vimes, sendo de 840.000\$00, o valor global dos prémios a que se refere o n.º 1 da presente resolução.

- 3 - O presente encargo tem cabimento no Orçamento do IBTAM, na Classificação Económica 05.04.01.A - Subsídios - Prémios.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1837/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 24/99/M, de 26 de Agosto, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro, que regula o acesso e o exercício da actividade das agências de viagens e turismo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1838/99

Tendo em consideração que:

- 1) No passado dia 2 de Dezembro foi aprovada pela Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em votação global final, a proposta de Decreto Legislativo Regional que transforma o IGA - Instituto de Gestão da Água em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. diploma que, previsivelmente, entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2000.
- 2) Os Estatutos do IGA, S.A. a publicar em anexo a esse diploma e o Código das Sociedades Comerciais obrigam a que sejam cumpridos determinados procedimentos essenciais à sua constituição.
- 3) O capital social do IGA, S.A. será o de 1.750.000 euros (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros), ou seja, aproximadamente, de 350 milhões de escudos.

- 4) Existe a necessidade de uma rápida realização do capital social da sociedade resultante, em parte, das obrigações legais inerentes à própria constituição do IGA, S.A. e, noutro sentido, das obrigações financeiras iniciais que se colocarão à sociedade por via da sua normal laboração ou das exigências de investimento a que ficará vinculada perante a Região nos termos da sua concessão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Dezembro de 1999, resolveu autorizar:

- A realização, em espécie, de parte do capital social do IGA, S.A., no valor de 800.000 euros aproximadamente cento e sessenta milhões de escudos, através da transferência da propriedade do imóvel da Rua dos Ferreiros, n.ºs 146 a 150, com a área de 1040 metros quadrados, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 327, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 297, a folhas 164 verso do Livro B - 3.º, da extinta Conservatória do concelho do Funchal, para aquela sociedade declarando ainda concordar com o teor do relatório do Revisor Oficial de Contas que avaliou o prédio no valor supracitado, nas suas actuais condições.
 - A realização, em dinheiro, da parte remanescente do capital social do IGA, S.A. no valor de 950.000 euros aproximadamente, cento e noventa milhões de escudos, a realizar mediante depósitos bancários, por uma ou mais vezes, a favor daquela sociedade, nos termos do Código das Sociedades Comerciais e dos respectivos Estatutos.
- A presente despesa tem cabimento na rubrica 06.50.36.01.09.01.00A do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o Ano Económico de 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 749\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"